**Projeto de Lei Nº 63/2025Projeto de Lei Nº 63/2025**

**“Proíbe, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, APROVA:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

**Parágrafo único**. A proibição estabelecida no caput aplica-se a:

**I** - Eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de Mogi Mirim, em espaços públicos ou privados;

**II** - Divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;

**II** - Publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;

**III** - Evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de Mogi Mirim.

**Art. 3º** A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

**I -** Placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;

**II -** Transporte coletivo municipal;

**III -** Outros espaços públicos sob administração ou permissão Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

**§ 1º** As campanhas ocorrerão em:

**I** - Escolas municipais e espaços educativos;

**II** - Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;

**III** - Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

**§ 2º** Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

**I** - Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração;

**II** - Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

**III** - Proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

**Parágrafo único**. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

**Art. 6º** As empresas e organizações terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 09 de Junho de 2025.**

 **VEREADOR CRISTIANO GAIOTO (PDT)**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por escopo regulamentar e restringir a veiculação de publicidade por empresas de apostas esportivas e jogos de azar online no âmbito de eventos esportivos realizados no Município de Mogi Mirim, diante dos relevantes riscos sociais, econômicos e psicossociais decorrentes da crescente influência desse setor na esfera esportiva e na vida cotidiana dos cidadãos, em especial de crianças, adolescentes e jovens atletas.

A maioria dos apostadores em plataformas de apostas online, conhecidas como “bets”, pertence a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, o que evidencia a vulnerabilidade econômica dos principais usuários desses serviços.

Diversos países europeus, como o Reino Unido e a Espanha, já adotaram medidas restritivas à publicidade de apostas, limitando sua presença em uniformes, estádios e transmissões esportivas, notadamente com o objetivo de proteger o público infanto-juvenil e resguardar a integridade das competições.

Diante do exposto, cabe à Câmara Municipal de Mogi Mirim o dever de deliberar sobre esta proposição, cuja finalidade precípua é proteger a saúde mental da população, assegurar a ética nas relações esportivas e garantir a integridade de programas públicos voltados ao esporte como instrumento de inclusão social, educação e cidadania.

Trata-se, portanto, de medida oportuna e necessária à preservação do interesse público. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que se alinha ao compromisso constitucional do Poder Público com a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente e a promoção da saúde e do bem-estar da coletividade.